

**A LEGISLAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPS) E O SEU IMPACTO NAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

*THE LEGISLATION OF CIVIL SOCIETY ORGANIZATIONS OF PUBLIC INTEREST (OSCIPS) AND THEIR IMPACT ON CIVIL SOCIETY ORGANIZATIONS*

Fernanda Aparecida Guedes Honorato da **SILVA**  
UFVJM  
faghs.nanda@gmail.com

Naldeir dos Santos **VIEIRA**  
UFVJM  
naldeir.vieira@ufvjm.edu.br

Artigo recebido em 07/2017 – Aprovado em 01/2019

**Resumo**

No contexto das reformas administrativas, a parceria do Estado com a sociedade civil vem sendo modificada como consequência da crise do Estado ou resultado da pressão exercida pela sociedade civil. Entretanto, as organizações se subordinam as normas do Estado, sofrendo forte controle de suas atividades e interferindo na sua atuação e impactando no esquecimento do papel de representação dos interesses da Sociedade Civil. Neste contexto, este estudo tem como objetivo refletir sobre a estruturação da legislação acerca das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), em nível federal e no Estado de Minas Gerais, no intuito de discutir como tais atributos impactam na relação e atuação dessas organizações na sociedade civil. A partir da revisão bibliográfica ponderou-se que, ao estabelecer parcerias, as OSCIPs tenham mais de uma fonte de recursos para não perder a essência da publicização que está relacionada com autonomia financeira em relação ao Estado.

**Palavras-chave:**Sociedade Civil; OSCIP; Autonomia Social.

<http://periodicos.unifacef.com.br/index.php/rea>

**ABSTRACT**

*In the context of administrative reforms, the state's partnership with civil society has been modified as consequence of the crisis of the State or the result of the pressure exerted by civil society. However, organizations subordinate themselves to the norms of the State, suffer strong control of their activities and interfere in their action and impact in the forgetfulness of the role of representing the interests of Civil Society. In this context, this study aims to reflect on the structuring of legislation on Civil Society Organizations of Public Interest (OSCIPs), at federal level and in the State of Minas Gerais, in order to discuss how these attributes impact on the relationship and performance of these Organizations in civil society. From the bibliographic review it was considered that, in establishing partnerships, the OSCIPS have more than one source of resources so as not to lose the essence of the publicity that is related to financial autonomy in relation to the State.*

**KEYWORDS:** *Civil Society; OSCIP; Social Autonomy.*

## INTRODUÇÃO

A evolução das organizações da sociedade civil no Brasil e no mundo representaram grandes conquistas de direitos para a sociedade, principalmente dando abertura a população pobre para reivindicar os seus direitos. Essas conquistas culminaram no estabelecimento de parcerias entre Estado e sociedade civil, para uma prestação de serviços mais eficiente. No contexto das reformas administrativas, tal parceria vem sendo modificada em forma e conteúdo, como consequência da crise do Estado ou como resultado da pressão exercida pela sociedade civil num contexto de crescente busca por democratização (PECI et al, 2008).

Com a reforma administrativa brasileira houve um fomento para a criação de parcerias entre o Estado e a Sociedade Civil o que levou a criação das qualificações como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para facilitar e regular o repasse de recursos públicos no suprimento do atendimento das demandas da população. Entretanto com a instituição da parceria, as organizações podem se subordinar as normas do Estado, sofrendo forte controle de suas atividades o que pode braços do poder estatal, se distanciando do seu principal papel como representantes da Sociedade Civil.

A expansão destas parcerias cria a necessidade de uma análise profunda das consequências e limitações dos mecanismos de interação entre Estado e sociedade civil, principalmente no contexto brasileiro que foge aos padrões dos modelos reformista dos países desenvolvidos (BAIÃO; PECI; COSTA, 2015). Neste contexto, é questionado neste estudo se o dispositivo legal das OSCIPs no nível federal e nível do Estado de Minas Gerais possui atributos que podem impactar a relação e atuação destas organizações na Sociedade Civil.

Neste artigo propõe-se refletir sobre a estruturação das normas jurídicas acerca das OSCIPs, em nível federal e no Estado de Minas Gerais, no intuito de discutir como tais atributos podem impactar a atuação dessas organizações. Para isso, realizou-se uma revisão bibliográfica acerca de Sociedade Civil, OSCIPs e a análise legislação no nível federal e no Estado de Minas Gerais.

### Sociedade Civil

O conceito de Sociedade Civil, surgiu no século XIX, no qual apresentava uma dimensão dualista a fim de traduzir as mudanças impostas pela modernidade ocidental, marcando o início de um processo de diferenciação entre Estado e sociedade na Europa (AVRITZER, 2012).

Debates acerca de Sociedade Civil vem sendo realizados ao longo dos séculos, o que levou a evolução da compreensão do construto, conduzindo a superação do modelo dualista, consolidando no século XX o conceito tripartite marcado pela diferenciação da Sociedade Civil, do mercado e do Estado, devido à busca de independência da economia de mercado por se reconhecer que não há solução satisfatória na esfera privada para o problema da solidariedade social (AVRITZER, 2012; BAIÃO; PECI; COSTA, 2015).

Bresser-Pereira (1999) descreve a sociedade civil, não como uma instituição, mas como um ator social concreto que intermedia as relações entre a sociedade de um lado e o Estado e mercado de outro, concebendo que a junção da sociedade civil com o Estado. Numa visão política, constitui o País ou Estado-Nação, numa visão sociológica, constitui a sociedade ou sistema social.

Nesta perspectiva, ressalta-se que a vida associativa da sociedade civil é regida por ações coordenadas por uma lógica própria que permitem a integração entre os indivíduos na sociedade que, segundo Baião, Peci e Costa (2015), se torna pujante por fortalecer a democracia e contrabalancear o poder do Estado. No entanto, antes de exercer essa influência é necessário o aprofundamento interno da democracia na constituição da sociedade civil. Este fortalecimento permite o surgimento de associações sem a ação inibidora do Estado, mas que pode ser fomentada pelo aparelho estatal tendo em vista a descentralização de suas responsabilidades (ARRETCHÉ, 1996; BRESSER-PEREIRA, 1999; BAIÃO; PECI; COSTA, 2015).

No Brasil, o conceito de Sociedade Civil não se aplicava até início do século XX. Anteriormente, o país era marcado por um processo político privatista, com grandes propriedades rurais onde ocorria a dominação econômica e política, tendo uma esfera privada grande e marcada por relações clientelistas, o que dificultou o fortalecimento da organização civil (AVRITZER, 2012).

O processo histórico no qual o Brasil foi construído deixou marcas importantes em diferentes seguimentos da sociedade. Um destaque importante é nas formações associativas, que se desenvolveram de forma lenta levado em consideração os reflexos deixados pelo processo de colonização que “constituiu uma esfera pública fraca e ampliadora de desigualdade social gerada pela esfera privada” (AVRITZER, 2006, p.2). Por meio desse processo histórico, a sociedade civil brasileira se institucionalizou em resposta ao processo antidemocrático que o país vivenciou na sua modernização e no posterior processo de democratização que ressaltou a importância das associações civis no aprofundamento democrático (AVRITZER, 2012).

Considerando o contexto de seu surgimento, há três razões para a origem da sociedade civil no Brasil: o rápido processo de urbanização do País, em consequência da negação das políticas sociais pelo regime autoritário, fomentou a luta por serviços públicos que atendesse a população pobre; o processo de modernização econômica, marcado pela tecnocracia; e o surgimento de forças e organizações resistentes ao autoritarismo (AVRITZER, 2012).

Nos meados dos anos 1970 há o surgimento de uma sociedade civil autônoma e democrática em que, segundo Avritzer (2006), estavam atrelados a diferentes fenômenos: a) um crescimento exponencial das associações civis; b) uma reavaliação da ideia de direitos que não eram respeitados no contexto político anterior, principalmente os direitos humanos; c) a defesa da ideia de autonomia organizacional em relação ao Estado; e d) a defesa de formas públicas de apresentação de demandas e de negociações com o Estado, tendo uma busca maior da sociedade civil por participação das decisões e apresentação de suas demandas ao Estado.

A autonomia das organizações sociais foi a principal reivindicação no processo de organização da sociedade civil brasileira, sofrendo modificações entre os dois

períodos de seu estabelecimento. O primeiro período evidenciou a busca pela autonomia organizacional em relação ao Estado, isto é, agir sem pedir autorização do Estado e ignorar os limites colocados na organização interna ou externa das associações, dando abertura para reclamações junto ao mesmo. Também representou a busca pela democratização de políticas públicas, em que exigia-se mais participação na implementação e até mesmo na busca de formas de políticas públicas que independesse do Estado; e estabeleceu formas de maior controle sobre a sua atuação. O segundo período, ou o período de aprofundamento democrático, foi marcado pela Assembleia Nacional Constituinte, que deu a autonomia um novo conceito, na busca de ampliar a participação pública na maioria das áreas, sendo instaurado a parceria entre Estado e Sociedade Civil, não mais na perspectiva de controle como no período populista (AVRITZER, 2012).

É neste contexto de efetivação de parcerias entre o Estado e organizações da sociedade civil que surge a necessidade de regulação. São criadas e implementadas, então, algumas leis e decretos estaduais e nacionais, com destaque para a chamada lei das OSCIPs, descrita nas próximas seções.

### **O surgimento das OSCIP's**

A Crise do Estado no final do século XX proporcionou uma onda de respostas dentre elas as reformas em direção a reconstrução do Estado. No Brasil, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso inicia a Reforma do Estado inspirada no movimento internacional da “nova gestão pública”. A Reforma proposta, juntamente com a pressão imposta pela globalização por uma administração pública mais eficiente, levou ao crescimento da importância de uma forma nem privada nem estatal de execução dos serviços sociais garantidos pelo Estado, dando origem as organizações de serviço público não-estatais. Como afirmam Bresser-Pereira e Grau (1999), o setor produtivo público não-estatal passa a ser um espaço para a participação do cidadão nos assuntos públicos; também conhecido como terceiro setor, expressão originária de um contexto anglo-saxônico (SALAMON; ANHEIER, 1992) que busca classificar uma terceira forma de propriedade que se situa entre a esfera pública e privada.

O terceiro setor é entendido como uma construção social que abarca uma multiplicidade de atores, aproximando-se do Estado, mas não se confundindo com o mesmo ou com o mercado e as comunidades, proporcionando ganhos de eficiência e de escala na prestação de serviços públicos por possuir uma autonomia operacional que não há no setor público. A aproximação entre o Estado e o terceiro setor pode ocorrer pela confrontação (vivenciada no período da ditadura militar), complementariedade (parceria que cria espaços públicos não estatais) e a substituição (distinção entre funções exclusivas e não exclusivas do Estado), predominando atualmente as duas últimas formas (OLIVEIRA; PEREIRA, 2012; PONTE, 2012; COUTINHO; ROMERO; MELO, 2009).

O surgimento do público não-estatal é um esforço para a consolidação da cidadania e da participação popular, numa visão utópica da sociedade civil como homogênea, fonte de solidariedade e sentimento comunitário. No entanto, a sociedade civil é impregnada de desigualdade econômicas e sociais que leva ao terceiro setor expressar

não somente o interesse público, mas ser marcado por interesses de grupos restritos ou até mesmo interesses individuais (BRESSER-PEREIRA; GRAU, 1999; OLIVEIRA; PEREIRA, 2012). Outro aspecto a ser considerado nessa análise são os comportamentos arraigados na cultura política, pois mesmo com a tendência positiva de participação “o contexto social e a história condicionam profundamente a forma efetiva de funcionamento das instituições” (ARRETCHE, 1996, p.6).

Neste contexto, o objetivo da Reforma do Estado era a descentralização da gestão de serviços públicos que, de acordo com os estudos de Ponte (2012), correu por três caminhos:

- 1) transferência dentro de esferas do governo (municipalização);
- 2) transferência total da gestão de bens e serviços públicos (privatização), o que acabou resultando na criação de agências executivas (que também estão dentro das ações de contratualização com o Estado); e
- 3) outras modalidades de transferência de gestão, por meio de terceirização de serviços e implementação de parcerias com o Terceiro Setor (publicização) (PONTE, 2012, p.25).

As estratégias de publicização foram evidenciadas primeiramente em um plano de reforma do aparelho de Estado e culminou no Programa de Publicização do governo federal que visa qualificar entidades da sociedade civil para absorver as atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos. Estas estratégias visam conferir maior responsabilização e autonomia dos gestores dos entes, aumentando a eficiência do serviço prestado (BERQUÓ, 2004; PECI et al., 2008).

Dentre os mecanismos que surgiram para que os objetivos fossem atingidos está a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que já atuam em área de interesse social, regulada pela Lei nº 9790/99. Também foi concedido aos entes subnacionais possibilidade de formulação de legislação própria a partir da referência federal. O acordo com o Estado é celebrado através do Termo de Parceria, que no art. 9º defini como o instrumento “destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público” (BRASIL, 1999).

O estabelecimento da parceria Estado e OSCIP, segundo Peci et al. (2008), não visa, à princípio, a diminuição do Estado, mas sim que este assumam um novo papel de formulador e fomentador de políticas, não o eximindo da responsabilidade pelo serviço público prestado à população, transferindo à OSCIP a responsabilidade apenas de executor.

Num estudo acerca das relações de parceria entre o Estado e a sociedade civil, Graef e Salgado (2012) identificaram que, em 2012, existia no Brasil 25 legislações sobre OSCIP, fora normas e decretos, sendo uma federal, nove estaduais e quinze municipais. Verificou-se a existência de 4.856 entidades qualificadas através da legislação federal. Dessas, apenas 88 assinaram Termos de Parceria em 2008. Dentre os estados com lei própria está Minas Gerais que regulou a Lei Estadual nº 14.870, de

16 de dezembro de 2003. O estado merece destaque, pois, até o período, qualificou 136 OSCIPs e firmou 14 Termos de Parceria.

Por meio da análise do conteúdo das legislações este estudo (GRAEF; SALGADO, 2012) identificou um nível de alinhamento entre a lei federal e as estaduais de cerca de 70% dos dispositivos que as compõe. Essa proximidade do conteúdo representa uma similaridade na concessão da qualificação. No entanto, como visto, esse artigo visa refletir sobre a estruturação das normas jurídicas acerca das OSCIPs, para isso tomou-se por base a legislação federal e a legislação do Estado de Minas Gerais.

### **Análise das Legislações da OSCIP's**

A análise das legislações parte do nível mais amplo, o federal, com a Lei nº 9790/99, marco legal do terceiro setor, que concede as organizações da sociedade civil receberem recursos público para o provimento de serviços públicos. Graef e Salgado (2012) destacam que os objetivos da criação desse modelo de parceria com o Estado são:

permitir o acesso à qualificação como OSCIP pelas associações voltadas para finalidades públicas que não tinham acesso a nenhum benefício ou título; b. agilizar os procedimentos para a qualificação por meio de critérios objetivos e transparentes; c. incentivar e modernizar a realização de parcerias entre OSCIP e órgãos governamentais, por meio de um novo instrumento jurídico – o termo de parceria – com foco na avaliação de resultados; e d. implementar mecanismos adequados de controle social e responsabilização da organização e de seus dirigentes com o intuito de garantir que os recursos de origem estatal administrados pelas OSCIP sejam bem aplicados e destinados a fins públicos (GRAEF; SALGADO, 2012, p.57).

O vínculo com o poder público é firmado através do Termo de Parceria, cujo objetivo é conceder maior flexibilidade aos procedimentos administrativos submetidos à burocracia e contempla as metas de desempenho, responsabilidades das partes e os meios de avaliação dos resultados alcançados. As organizações da sociedade civil que firmam contrato com a Administração Pública se comprometem a cumprir o plano de metas. Em contrapartida, o Estado concede mais autonomia e liberdade gerencial, orçamentária e financeira (BERQUÓ, 2004; COUTINHO; ROMERO; MELO, 2009; GRAEF; SALGADO, 2012).

O termo de parceria sendo um instrumento com menor rigor no recebimento de recursos públicos, dispensa a realização de licitação para compras e contratações, instituindo o seu próprio regulamento. Mesmo sendo a qualificação como OSCIPs um ato vinculado, isso não obriga o poder público a firmar o termo de parceria, sendo demandado pelo próprio Estado através de processo de seleção ou pela entidade. Deste modo, fica a cargo do Estado a decisão da celebração do termo (BERQUÓ, 2004; Peci et al, 2008).

Facultou-se aos entes subnacionais a regulamentação da sua própria legislação a partir da legislação federal, com os aperfeiçoamentos necessários a adequação da sua realidade. No nível estadual a legislação de OSCIP estudada é do estado de Minas Gerais, regulamentada pela Lei Estadual no14.870, de 16 de dezembro de 2003, que visava a descentralização e flexibilização do Estado no atendimento das demandas da população. A implementação desta lei está vinculada a reforma da gestão pública do estado, o choque de gestão, que motivado pela crise fiscal enfrentada pelo governo em 2003, pauta nas diretrizes do modelo de administração gerencial enfatizando o alcance dos resultados, com ênfase no fortalecimento do capital social e no conceito de governança (PECI et al., 2008; ALCOFORADO, 2010).

Para a parceria impõe-se requisitos administrativos e legais totalmente novos para essas entidades, que se veem obrigadas a conciliar a prestação do serviço com a condição de parceira do Estado, demandando um maior e constante controle. No que tange o controle, no âmbito estadual, as OSCIPs são submetidas a uma rígida fiscalização pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, além do órgão com o qual se firmou a parceria, o Conselho de Políticas Públicas da área e a sociedade em geral (PECI et al., 2008).

O instrumento legal do modelo de OSCIP mineiro é também o termo de parceria que se assemelha a legislação federal, nele são registrados os compromissos das partes com metas, objetivos e impactos esperados. Ao serem implementados os primeiros termos, identificou-se dificuldades das instituições em se adequar aos parâmetros estabelecidos por manterem o foco exclusivamente em sua atividade fim em detrimento de uma gestão profissional da área meio (PECI et al, 2008; COUTINHO, ROMERO E MELO, 2009).

Em análise do modelo de OSCIP mineiro em comparação a outros modelos de parceria Estado-sociedade civil, Alcoforado (2010) identificou que houve uma preocupação em descrever regras sobre os patrimônios móveis e imóveis adquiridos com recurso público e que o modelo é único para todas as áreas, o que simplifica o controle estatal, mas dificulta a flexibilização nas áreas em que é mais necessária.



OSCIP		
<b>Pré-requisitos estatuto</b>	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos	Limitação da remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação  Finalidade não lucrativa da entidade, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades
<b>Conselho de administração (composição)</b>	Não previsto	Não previsto
<b>Instrumento legal</b>	Termo de parceria	<i>Igual à Lei Federal</i>
<b>Supervisão</b>	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip. E pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo*	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação, a Oscip e os Conselhos de Políticas Públicas das áreas envolvidas*
<b>Seleção das entidades</b>	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos	Recomendada a utilização de processo seletivo, quando houver possibilidade de mais de uma entidade qualificada prestar os serviços sociais objeto do fomento
<b>Cessão de servidores públicos</b>	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título	<i>Igual à Lei Federal</i>
<b>Manual de compras</b>	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria	<i>Igual à Lei Federal</i>
<b>Manual de recursos humanos</b>	Não previsto	Não previsto
<b>Desqualificação</b>	Não regulamentado	Quando dispuser de forma irregular dos recursos públicos que lhe forem destinados; incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista ou descumprir o disposto na lei

Font:

Minas Gerais

\* Previsão de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Figura 1: Quadro comparativo legislação OSCIPS federal e do estado de Minas Gerais**

Fonte: Ponte (2012, p.89)

Ponte (2012) ao estudar os modelos de OSCIP e Organizações Sociais (OS) na área de cultura, realiza uma comparação da legislação federal de OSCIP e da legislação do Estado de Minas Gerais, conforme mostram os quadros I e II. Nota-se na comparação estabelecida, que o modelo de OSCIPs de Minas Gerais não diferencia muito do da legislação federal.

No que tange as áreas de atuação, nota-se no Quadro I que a legislação estadual acrescentou mais áreas para atender a realidade interna. Uma das principais mudanças se dá em relação ao estabelecimento de regras sobre o patrimônio móveis e imóveis identificado por Alcoforado (2010). No quadro II, verifica-se que houve uma ampliação das regras quanto à remuneração, que deve se adequar ao que é praticado no mercado e aos lucros que devem ser investidos na melhoria da própria instituição. Quanto ao controle, houve uma adequação da Comissão de avaliação à realidade estadual e foi estabelecido regras para a desqualificação de organizações que apresentem irregularidades, esclarecendo as consequências caso as normas não sejam respeitadas.

Analisando a estruturação das normas jurídicas da legislação federal e estadual e conforme os autores abordados, observa-se que ambas as legislações traçam regras bem específicas que devem ser seguidas pelas organizações para a obtenção tanto da qualificação de OSCIP como para firmar o termo de parceria. Em sua concepção estas leis objetivam aumentar a autonomia das organizações da sociedade civil, dar mais liberdade gerencial, orçamentária e financeira e aumentar a eficiência dos serviços prestados. No entanto, para concessão de recursos públicos, faz-se necessário um controle da utilização destes, tornando o processo mais transparente.

Como visto na revisão acerca de Sociedade Civil, o seu desenvolvimento se deu na luta por autonomia social, para que essas organizações pudessem agir sem a ação inibidora do Estado partindo de uma lógica própria, lutando pelo atendimento das demandas de serviço público e participando das decisões de políticas públicas. Porém, com a celebração dessas parcerias, em sua estrutura legal, o que nota-se é um aumento da dependência em relação ao Estado e uma adequação aos parâmetros estabelecidos por ele para não perder acesso aos recursos públicos. Baião, Peci e Costa (2015) corrobora com essa percepção ao afirmam que a relação entre as organizações sem fins lucrativos e o Estado não é simétrica, devido a dependência de recursos ou sobre o controle quanto aos resultados.

Como reflexão final, observa-se que com o advento das legislações citadas, tornou-se possível o estabelecimento de parcerias entre as organizações da sociedade civil e o Estado. No entanto, amplia-se a possibilidade da perda de autonomia destas organizações frente ao Estado, diante de uma possível dependência financeira. Com isso é necessário que as OSCIP ao estabelecer as parcerias, as tenham como mais uma fonte de recursos e não a única, para não se perder a essência de sua publicização. Deste modo, apesar de se aproximarem do Estado, evita-se que elas se confundam com o mesmo, mantendo seu objetivo principais que é lutar pelos direitos da sociedade, fomentando a democracia e o empoderamento de grupos marginalizados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo refletiu-se sobre a estruturação das normas jurídicas acerca das OSCIPs, em nível federal e no Estado de Minas Gerais, no intuito de discutir como tais atributos impactam a relação e atuação dessas organizações na sociedade civil, para isso realizou-se uma revisão bibliográfica do construto de sociedade civil e OSCIP, e posteriormente analisou-se a legislação federal das OSCIP e a legislação do estado de Minas Gerais, comparando e identificando como impactam o objetivo das organizações da sociedade civil.

Ponderou-se que há bastante semelhança no conteúdo entre a legislação federal e a legislação estadual, como aponta o trabalho de Graef e Salgado (2012), mas o modelo de OSCIP mineiro agregou mais formas de controle sobre a atuação das OSCIPs, como nas regras em relação ao patrimônio móvel e imóvel da instituição, no maior controle da remuneração e investimento dos lucros e na definição de critérios que levam à sua desqualificação.

No que se refere ao impacto na atuação quanto representantes da sociedade civil, nota-se que a estrutura legal das leis estudadas exercem um controle rígido sobre as OSCIPs, indo na contramão da realização do seu principal objetivo, sendo este aumentar a autonomia das organizações da sociedade civil, dar mais liberdade gerencial, orçamentária e financeira e aumentar a eficiência dos serviços prestados.

Fundamentado em Baião, Peci e Costa (2015) e Hodgson (2004 apud BAIÃO; PECI; COSTA, 2015), observou-se que a relação entre Estado e OSCIP é assimétrica o que aumenta a dependência em relação ao Estado e inibe a formação de associações voluntárias e informais. Assim, é necessário que as OSCIPs diversifiquem suas fontes de receitas, para que não fiquem reféns do financiamento estatal.

Como principal limitação, destaca-se que o fato de se tratar de uma revisão bibliográfica, sem uma análise mais aprofundada e empírica do impacto das legislações analisadas no campo das organizações da sociedade civil. Sugere-se para pesquisas futuras a realização de um estudo comparando sobre o nível de autonomia que as OSCIPs tinham antes e depois da efetivação de parcerias com o Estado.

## REFERÊNCIAS

ALCOFORADO, F. C. G. OS e OSCIP: uma análise da abrangência dos serviços públicos e do perfil das entidades parceiras em Minas Gerais, São Paulo e Espírito Santo. **Revista ADM.MADE**, v. 14, n. 3 p.47-65, out./dez., 2010.

ARRETCHE, M. T. Mitos da descentralização: mais democracia e eficiência na política públicas? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 11, n. 31, jun., 1996.

AVRITZER, L. **Sociedade Civil e participação social no Brasil**. Disponível em: <<http://ligiatavares.com/gerencia/uploads/arquivos/1b1f265f82523b57537f1cfac0b66dee.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2006.

---

\_\_\_\_\_. Sociedade civil e Estado no Brasil: da autonomia à interdependência política. **Revista Opinião Pública**, Campinas, v. 18, n. 2, p. 383-398, nov., 2012.

BAIÃO, A. L.; PECL, A.; COSTA, C. C. M. Parcerias entre estado e sociedade civil na perspectiva do capital social. **Organização e Sociedade**, v. 22, n. 74, p. 345-366, jul./set., 2015.

BERQUÓ, L. T. A. P. T. O princípio da eficiência e o setor público não-estatal. *In: Seminário balanço da reforma administrativa do Brasil*. Brasília, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2002.

BRASIL. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999**. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9790.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9790.htm)>. Acesso em: 24 jun. 2017.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Sociedade civil: sua democratização para a reforma do estado. *In: Luiz Carlos Bresser-Pereira, Jorge Wilhelm and. Lourdes Sola (orgs). Sociedade e Estado em Transformação*. UNESP/ENAP, 1999.

\_\_\_\_\_; GRAU, N.C. Entre o estado e o mercado: o público não-estatal. *In: BRESSER-PEREIRA, L.C.; GRAU, N.C. (Orgs.). O público não-estatal e a reforma do estado*. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

COUTINHO, F. M. A.; ROMERO, G. C. D.; MELO, I. P. Os desafios do controle de resultados nas organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP): um estudo do caso de Minas Gerais. *In: II Congresso Consad de Gestão Pública*, Brasília, 2009.

GRAEF, A.; SALGADO, V. **Relações de Parceria entre Poder Público e entes de Cooperação e Colaboração no Brasil**. *In: ANTERO, S. A. (org.)*. Brasília: Editora IABS, 2012.

MINAS GERAIS. **Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=14870&ano=2003>. Acesso em: 04 jul 2017.

LOEBEL, E. Sociedade Civil: Uma Perspectiva Histórica e Sociológica. **XXXI Encontro da ANPAD**. Anais... Rio de Janeiro, set-2007.

OLIVEIRA, V.A.R.; PEREIRA, J.R.. O Público Estatal e Não Estatal na Delimitação do Campo da Gestão Pública. *In: Encontro de Administração Pública e Governo*, 2012, Salvador. Anais... Salvador: Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração.

PECI, A.; FIGALE, J.; OLIVEIRA, F.; BARRAGAT, A.; SOUZA, C. Oscips e termos de parceria com a sociedade civil: um olhar sobre o modelo de gestão por resultados do governo de Minas Gerais. **Revista de Administração Pública**, v. 42, n. 6, p. 1137-1162, 2008.

PONTE, E. **Por uma cultura pública: organizações sociais, oscips e a gestão pública não estatal na área da cultura**. São Paulo: Itaú Cultural: Iluminuras, 2012. (Coleção Lia Calabre)

SALAMON, L.; ANHEIER, H. **In search of the nonprofit sector I: the question of definitions**. *Voluntas*, v.3 n. 2, 1992.

---

<sup>i</sup>Analisando o choque de gestão Coutinho, Romero e Melo (2009, p. 7) evidenciam que o governo do estado “instituiu essa forma de contratualização por resultados com o intuito de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade às políticas públicas do Estado, além de induzir um aumento da participação numa arena de governança”.